

Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

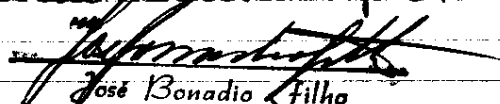
Parágrafo Único - A autorização contida neste artigo, fica também concedida ao Legislativo, para que, mediante ato de sua mesa, suplemente as dotações de seu orçamento, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) e utilizando sempre, como recursos, a anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias.

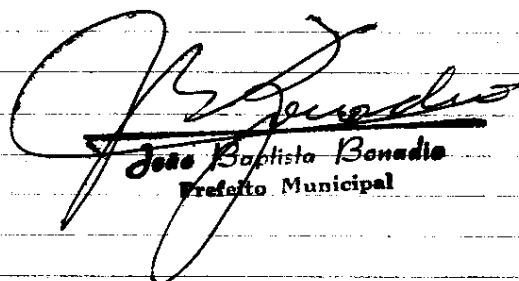
Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma parte para outra unidade de despesa orçamentária, conforme o disposto no artigo 66, e seu parágrafo único da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Dados Oliveira, 22 de novembro de 1983.

Registrada e publicada p/ afixação e arquivada no C.R.C. local da data supra.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Lei nº 717/83
de 07 de dezembro de 1983

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos aos servidores municipais e de outras providências.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos servidores municipais, será reajustado a partir de 1º janeiro de 1984 em 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento percebido em 31 de dezembro de 1983.

Artigo 2º - Fica excluídas do reajustamento aprovado por esta lei, os servidores admitidos após 1º de agosto de 1983, assim como os servidores cujos vencimentos ou salários tenham sido equiparados ao novo patamar mínimo vigente a partir de 1º novembro de 1983.

Parágrafo 1º - Aos servidores admitidos após 1º de agosto de 1983, será concedido um aumento de

20% (vinte por cento), calculados sobre o valor de vencimentos percebidos em 31 de dezembro de 1983.

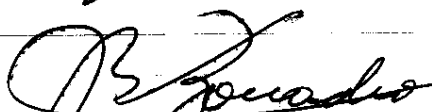
Parágrafo 2º - Aos servidores cujos vencimentos seu salário tenham sido equiparados ao novo padrão mínimo vigente à partir de 1º de novembro de 1983 não concedidos, à partir de 1º de janeiro de 1984, um abono mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e que igualem até a data em que entrar em vigor o novo padrão mínimo previsto para maio de 1984.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento aprovado para o exercício de 1984.

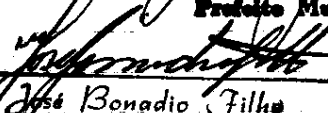
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Jales Oliveira, 07 de dezembro de 1983

Registrada e publicada por
afixada e arquivada no
Cartório R. Civil e Sucessões,
local, na data supra.



João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 718/83

de 07 de dezembro de 1983

Dispõe sobre o reajuste de
vencimentos do cargo de
Secretário Administrativo da
Câmara Municipal de
Jales Oliveira.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal
de Jales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - O cargo de Secretário Administrativo
da Câmara Municipal de Jales Oliveira, de provi-
mento em comissão, criado pela Lei nº 60/78, de 20
de abril de 1978, passa a ter os seus vencimentos men-
sais reajustados em 50% (cinquante por cento) calcula-
dos sobre o valor de vencimentos percebidos em 31 de dezembro
de 1983, à partir de 1º de janeiro de 1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações próprias do
orçamento aprovado para o exercício de 1984, ou por
todas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na